



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI Nº 1.111 DE 04 DE MARÇO 2008.

AUTORIZA INSTITUIÇÃO DE LOTEAMENTO PARTICULAR MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Salvador Rodrigues Moreira, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica a Fazenda Pública do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, autorizada a receber em pagamento de débitos fiscais em execução do contribuinte Ely Pires, inscritos em dívida ativa, através de Dação em Pagamento de 04 lotes do imóvel de sua propriedade, livre de ônus, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Alfenas, cuja matrícula é de nº 16.306, em conformidade com croqui, memorial descritivo, certidão de débitos e laudo de avaliação que integram a presente lei, imóvel esse com projeção para implementação de programa habitacional.

§ 1º Fica autorizada a aquisição do remanescente do imóvel, resultante da diferença entre o valor de avaliação da integralidade deste e do que sobejar, para fins de destinação a programas populares de habitação popular.

§ 2º Até que seja providenciada a efetiva transmissão do imóvel, fica suspensa a cobrança judicial do débito, cujo montante, para todos os fins, é consolidado em R\$44.330,53 (Quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais, cinquenta e três centavos).

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art.2º Ficam autorizados os desmembramentos dos lotes nº 12 (doze), da quadra M, nº 13 (treze), da quadra M, nº 14 (catorze), da quadra M e o nº 15(quinze) da quadra M do Loteamento de que trata a presente Lei.

§ 1º O loteador deverá providenciar o registro do loteamento nos moldes da Lei Federal de regência no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

§ 2º A Fazenda municipal deverá emitir Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa em favor do loteador para que o mesmo possa cumprir com o quanto determinado no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de não cumprimento do presente artigo pelo responsável legal, a municipalidade deverá cancelar todo o procedimento de autorização do loteamento e prosseguir com o feito da Execução Fiscal na Comarca de Alfenas – MG, emitindo nova Certidão de Dívida Ativa do Município de Serrania – MG.

Art.3º Fica autorizada instituição dos lotes e área institucional para fins de abertura de rua no local denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL “PARQUE DAS NAÇÕES” em conformidade com croqui e memorial descritivo anexados, também para fins de inclusão em programas de moradia popular os lotes dados em pagamentos de débitos fiscais.

Art. 4º Fica dispensado procedimento licitatório, em conformidade com o parágrafo único do art. 17, I, a da Lei 8666/93, obedecendo aos ordenamentos jurídicos do Código Civil Brasileiro, para os fins declinados no art. 1º desta lei, consubstanciada a Dação em Pagamento no interesse público manifesto e relevante.

Art. 5º As despesas decorrentes da consecução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes em lei própria, ficando a cargo do Loteador as despesas referentes ao Loteador responsável relativas à transmissão de domínio e registro imobiliário.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogando-se as disposições em contrário.

Serrania - MG, 04 de março de 2008.

SALVADOR RODRIGUES MOREIRA

Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG